GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Superintendência de Planejamento e Finanças

Nota Técnica nº 11/SES/SUBGF-SPF/2026

PROCESSO Nº 1320.01.0051697/2025-94

NOTA TÉCNICA

USO DE SALDOS DE RECURSOS DAS RESOLUÇÃO SES

NOTA TÉCNICA EXPLICATIVA Nº 08/2026 REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE SALDOS DE INSTRUMENTOS RELACIONADOS A REPASSES EFETUADOS PELA SES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023 E SUAS ALTERAÇÕES; AOS §§4º E 5º DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 48.600/2023 E AOS §§4º E 6º ART. 13 DO DECRETO Nº 49.080/2025

Unidade elaboradora: Superintendência de Planejamento e Finanças.

Destinatários: Beneficiários de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Introdução

Trata-se o presente de emissão de documento, cuja finalidade é subsidiar os municípios do Estado de Minas Gerais, consórcios de saúde e entidades quanto à utilização de saldos de recursos financeiros e constantes, oriundos de instrumentos firmados junto a esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), a fim de orientá-los não somente quanto à utilização, bem como quanto à regularização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, referentes a repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES), considerando, em especial, a promulgação Lei Complementar nº 171, de 9 de maio de 2023 e suas alterações, que dispõem sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da SES, e de saldos financeiros resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado, e suas normas regulamentadoras.

Nesse sentido, visando dar transparência à gestão dos recursos públicos e em cumprimento à legislação aplicável, esta Secretaria de Estado de Saúde (SES), apresenta, por meio desta Nota Técnica orientações detalhadas sobre a utilização de saldos remanescentes e rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Saúde (FES), com destaque para as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em sede de Consulta de nº 1.204.161 — prejulgamento de tese com caráter normativo (Tribunal Pleno, 07/10/2026).Assim, esta Nota Técnica visa esclarecer os passos a serem seguidos pelos beneficiários de Resoluções de Financiamento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para que utilizem os saldos de recursos. **Importante mencionar ao início deste documento, que sempre que falarmos em saldo financeiro, estaremos tratando de recursos que restaram em conta após cumprimento do objeto da resolução em questão. E independente do procedimento, os saldos só podem ser utilizados com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).**

Base legal:

- Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Lei Complementar nº 186, de 20 de outubro de 2025;
- Decreto nº 45.468, de 13/09/2010;
- Decreto nº 48.600, de 10/04/2023;
- Decreto nº 49.080, de 01/08/2025;
- Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023;
- Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023;
- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.750, 27 de setembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 10.382, de 11 de agosto de 2025.
- Resolução SES/MG nº 10.808, de 05 de dezembro de 2025.
- Consulta TCE nº 1.204.161, de 07 de outubro de 2026.

Índice

1. Identificando a normativa aplicada
2. Resoluções regidas pelo Decreto nº 45.468, de 13/09/2010
3. Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023
4. Resoluções regidas pelo Decreto nº 48.600, de 10/04/2023
5. Resoluções regidas pelo Decreto nº 49.080, de 01/08/2025

6. Da Possibilidade de Alteração da Categoria Econômica no Uso de Saldos
7. Conclusão

1. Identificando a normativa aplicada

O primeiro passo para viabilizar a utilização dos saldos é identificar qual instrumento originou o repasse financeiro. Caso o beneficiário não tenha esse lastro, pode realizar consultas por meio do Portal da Transparência, onde consta a referência do pagamento após a consulta por CNPJ.

Uma vez identificada a origem do repasse, passamos a identificar qual normativa sobre uso de saldos pode ser aplicada. Para isso, apresentamos um esquema com o marco legal das publicações de tais normas.

Marco legal sobre uso de saldos, com base na publicação dos normativos (numeração do índice):



Linha do tempo da aplicação da normativa, com base da data de publicação da Resolução de financiamento:



O Decreto nº 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC nº 171/2023 devido à simplicidade.

2. Resoluções regidas pelo Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010

As resoluções de financiamento publicadas antes do dia 10/04/2023 são regidas por este Decreto. À época, cada resolução de financiamento trazia em seu corpo as diretrizes

para uso de saldos, muitas vezes vinculando à autorização da área técnica da SES, correspondente à formulação da política.

Ocorre que, com a publicação da Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023, essas regras específicas se tornam desnecessárias, já que a LC nº 171/2023, e suas alterações, podem ser aplicadas com mais simplicidade. Desta forma, para uso de saldos dessas Resoluções, recomendamos que seja utilizada apenas a LC nº 171/2023.

Ainda assim, caso o beneficiário prefira solicitar autorização da SES, cada pedido específico precisa ser instruído via SEI! (usuário externo) e enviado para que as áreas se manifestem.

3. Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023

3.1 Legislação aplicável:

- Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023;
- Lei Complementar nº 172, de 27 de dezembro de 2023;
- Lei Complementar nº 175, de 14 de junho de 2024;
- Lei Complementar nº 186, de 21 de outubro de 2025;
- Decreto nº 48.671, de 08 de agosto de 2023;
- Decreto nº 48.778, de 20 de fevereiro de 2024;
- Decreto nº 48.853, de 27 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.027, de 26 de setembro de 2023;
- Resolução SES/MG nº 9.374 de 07 de março de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9613, de 28 de junho de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9750, 27 de setembro de 2024;
- Resolução SES/MG nº 9.919 de 12 de dezembro de 2024; e
- Resolução SES/MG nº 10.808, de 05 de dezembro de 2025.

A Lei Complementar nº 171 de 09 de maio de 2023 estabeleceu:

> "Art. 1º – Ficam autorizadas aos municípios e aos consórcios públicos, até o final do exercício financeiro de 2025, a transposição e a transferência dos saldos provenientes de repasses não efetivados da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado até a data de publicação desta lei complementar.
>
> § 1º – São também considerados saldos passíveis das transposições e das transferências de que trata o caput a sobra de recursos públicos estaduais correspondente ao custeio total ou parcial, com recursos próprios do município, dos objetos e dos compromissos estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS – ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.
>
> § 2º – Para realizarem a transposição ou a transferência de que trata este artigo, os municípios e os consórcios públicos deverão ter cumprido os objetos e os compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público.
>
> § 3º – Em caso de descumprimento do disposto no § 2º, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no referido parágrafo ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.
>
> [...]
>
> Art. 2º – A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta lei complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios definidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
>
> [...]
>
> Art. 6º – Fica autorizada aos municípios e aos consórcios públicos, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput* do art. 1º, nos seguintes prazos:
>
> I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso o instrumento jurídico se encerre até 31 de dezembro de 2025;
>
> II – até doze meses contados do fim da vigência do instrumento jurídico, caso este se encerre após 31 de dezembro de 2025 e desde que seu objeto tenha sido cumprido.
>
> Parágrafo único – A autorização a que se refere o *caput* não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.
>
> Art. 6º – A – Ficam as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS autorizadas, até o final do exercício financeiro de 2025, a transpor e a transferir os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de resoluções e convênios firmados com o Estado até 27 de dezembro de 2023, desde que cumpridos os objetos neles estabelecidos.
>
> § 1º – Fica autorizada às entidades prestadoras de serviço no âmbito do SUS, nos termos de regulamento, a utilização dos saldos a que se refere o *caput*, nos seguintes prazos:
>
> I – até o final do exercício financeiro de 2026, caso a resolução ou o convênio se encerre até 31 de dezembro de 2025;
>
> II – até doze meses contados do fim da vigência da resolução ou do convênio, caso a resolução ou o convênio se encerre após 31 de dezembro de 2025.
>
> § 2º – A autorização a que se refere § 1º não se aplica aos casos em que forem constatadas, pelos órgãos competentes, irregularidades insanáveis.
>
> § 3º – A utilização dos saldos de que trata o *caput* restringe-se às ações e aos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.*"*

O Decreto Estadual nº 48.671, de 08 de agosto de 2023, e as Resoluções SES de nºs 9.027, de 26 de setembro de 2023, e 9.374, de 07 de março de 2024, regulamentaram a Lei Complementar nº 171/2023 e definiram os procedimentos necessários aos municípios, consórcios públicos de saúde e entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS, para a correta aplicação da transposição e transferência autorizados pela referida Lei Complementar, bem como a Resolução SES nº 10.808, de 05 de dezembro de 2025, que que dispõe sobre o processo de trabalho a ser adotado pelos municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde para a operacionalização das transposições e transferências dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a SES.

3.2 Aplicação:

Podem ser utilizadas no âmbito da Lei Complementar nº 171/2023 saldos constantes provenientes de repasses não efetivados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Os instrumentos devem ter sido publicados até **09/05/2023** para municípios e consórcios públicos de saúde (Art. 1º, *caput,* da LC nº 171/2023), e publicados até **27/12/2023** para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS (Art. *Art. 6º-A*, *caput,* da LC nº 171/2023).

Além disso, os municípios e consórcios públicos de saúde possuem até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transposto e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine à partir de 01/01/2026, apenas poderão ser transpostos ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujos objetos tenham sido cumpridos integralmente, para os quais o prazo de execução do recurso será de 12 (doze) meses contados à partir do fim da vigência do instrumento.

As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS apenas podem transpor ou transferidos saldos financeiros de instrumentos cujo objeto tenha sido cumprido integralmente. Para estas, o prazo de execução do recurso é até o final do exercício financeiro de 2026 para executar o recurso transpostos e/ou transferido de instrumentos cuja vigência acabe até 31/12/2025. Caso a vigência termine à partir de 01/01/2026, o prazo de execução do recurso será de 12 meses contados à partir do fim da vigência do instrumento.

Conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 171/2023, os saldos transpostos e transferidos poderão ser utilizados pelos beneficiários apenas à realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

3.3 Requisitos:

Para Municípios e Consórcios Públicos de Saúde:

a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e município ou entre Estado e consórcio público;

b) Em caso de não cumprimento do objeto estabelecido em ato normativo/instrumento celebrado, a transposição e a transferência previstas nesta lei complementar poderão ser realizadas se o município ou o consórcio público demonstrar a impossibilidade material de cumprir o disposto no ato normativo/instrumento celebrado ou a desnecessidade da ação de saúde prevista no instrumento a que se vinculam os recursos.

Para entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:
a) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do SUS ou em instrumentos celebrados entre Estado e entidade.

3.4 Procedimentos:

Conforme Estabelecido pela Resolução SES nº 9.374/2024:

> "Art. 3º Para aderir ao programa de transposição e transferência dos saldos constantes e/ou financeiros, cada município e consórcio público de saúde deverá celebrar um único Termo de Compromisso com a SES/MG, e cada entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS deverá celebrar um único Termo de Metas com a SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 2023.
>
> Parágrafo único. O município ou consórcio público de saúde que já tiver aderido à política de transposição e transferência, prevista na Lei Complementar nº 171, de 2023, por meio do peticionamento na modalidade de Termo de Compromisso, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, está dispensado de assinatura de novo instrumento jurídico.
>
> Art. 4ºApós a assinatura do Termo de Compromisso ou de Metas de que trata o artigo 3º desta resolução, a SES/MG disponibilizará dois formulários eletrônicos, por meio dos quais os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão inserir todas as informações referentes às transposições e/ou transferências já realizadas e a serem realizadas.
>
> I – O primeiro formulário eletrônico deverá ser preenchido com todas as informações quanto aos saldos financeiros e constantes que os beneficiários desta resolução possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio, resolução ou saldos advindos do Termo de Acordo FES.
>
> II – O segundo formulário eletrônico, que somente será acessado após a conclusão do primeiro, deverá ser preenchido com todas as informações quanto a destinação final dos saldos que foram ou que serão transpostos ou transferidos.
>
> § 1º - As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão preencher o formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo somente com as informações quanto aos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores que possuem disponíveis para transpor e transferir, e deverá ser preenchido para cada instrumento, seja convênio ou resolução firmado com a SES/MG.
>
> §2º - O município ou consórcio público de saúde que já tiver concluído corretamente o preenchimento dos formulários mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, está dispensado de novo preenchimento.
>
> Art. 5º Os municípios, consórcios públicos de saúde e as entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão instruir Plano de Transposição e Transferência que contemplará o planejamento de realocação de todos os saldos que esses beneficiários possuem com a SES/MG.
>
> Parágrafo único. O Plano de Transposição e Transferência de que trata o caput deste artigo será gerado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos e disponibilizado para o endereço eletrônico informado pelo beneficiário.
>
> Art. 6º Os municípios deverão comprovar:
>
> I – a ciência aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;
>
> II – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Programação Anual de Saúde; e
>
> III – a inclusão dos recursos que serão transpostos e/ou transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação do programa de trabalho e da nova categoria econômica a ser vinculada, por meio de publicação de Decreto municipal ou outro ato normativo de crédito suplementar.
>
> § 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo I desta resolução.
>
> § 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos na respectiva Lei Orçamentária Anual do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.
>
> Art. 7º Os consórcios públicos de saúde deverão comprovar:
>
> I – a ciência ao Conselho de Saúde do município sede do Consórcio, por meio de encaminhamento da Secretaria de Saúde do município sede, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem ou, em caso de descumprimento, da impossibilidade material de cumprimento ou da desnecessidade da ação de saúde previamente estabelecida, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos;
>
> II – a aprovação do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução na Assembleia Geral do Consórcio; e
>
> III – a inclusão do Plano de Transposição e Transferência de que trata o art. 5º desta resolução no orçamento do consórcio público de saúde, observado o disposto na Portaria Federal STN nº 274, de 2016.

§ 1º - As comprovações de que tratam o caput e incisos deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas dispostos no Anexo II desta resolução.

§ 2º - O indicador disposto no inciso III deste artigo deverá ser comprovado somente para os recursos que serão transpostos e/ou transferidos nos anos de 2023 e 2024, que deverão ser incluídos no orçamento do consórcio público de saúde do exercício em que forem ser executados, não sendo necessária a comprovação para os exercícios subsequentes.

Art. 8º As entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS deverão comprovar a ciência ao Conselho de Saúde do município sede da entidade e a ciência ao gestor municipal do SUS no qual a entidade estiver sediada, acerca do cumprimento dos objetos dos instrumentos de repasse de origem, conforme modelo de ofício a ser disponibilizado automaticamente após o preenchimento dos formulários eletrônicos.

Parágrafo único. As comprovações de que tratam o caput deste artigo devem ser encaminhadas à SES/MG, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES, conforme indicadores e metas disposto no Anexo III desta resolução."

Resumo:

1. Assinatura de Termo de Compromisso (municípios e consórcios públicos de saúde) ou Termo de Metas (entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS) com a SES, via peticionamento externo por meio do SEI!;

2. Preenchimento do formulário A – Levantamento de Saldos pelo beneficiário;

3. Preenchimento do formulário B – Planejamento de Uso de Saldos (Plano de Transposição e Transferência) pelos beneficiários;

4. Verificação se todos os saldos levantados tiveram sua destinação planejada;

5. Cumprimento dos Indicadores/Condicionantes estabelecidos pela LC nº 171/2023:

a. Municípios:

i. Ciência ao Conselho Municipal de Saúde (CMS);

ii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência na Programação Anual de Saúde (PAS);

iii. Inclusão dos recursos transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

b. Consórcios Públicos de Saúde:

i. Ciência ao CMS do município sede do consórcio;

ii. Aprovação do Plano de Transposição e Transferência na Assembleia Geral do Consórcio;

iii. Inclusão do Plano de Transposição e Transferência no orçamento do consórcio público de saúde.

c. Entidades prestadoras de serviços no âmbito do SUS:

i. Ciência ao CMS do município sede da entidade;

ii. Ciência ao gestor municipal do SUS onde a entidade estiver sediada.

6 . Encaminhamento à SES dos documentos comprobatórios do cumprimento dos indicadores elencados acima, no processo SEI! onde fora assinado o Termo de Compromisso com a SES (ato contínuo à medida que os recursos forem executados).

3.5 Pontos Importantes do fluxo:

O Fluxo apresentado anteriormente foi utilizado até o final do exercício financeiro de 2024, à partir de 2025 beneficiários que desejarem realizar alterações em seu Plano de Transposição e Transferência deverão fazê-lo por meio de edições manuais em seu Plano de Transposição e Transferência, encaminhando as mudanças para o Conselho Municipal de Saúde de sua referência e realizando novo cumprimento dos indicadores (Ciência ao CMS, Inclusão na LOA e na PAS).

Beneficiários que não tenham aderido à transposição e transferência até o final do exercício financeiro de 2024, podem realizar a adesão nos mesmos moldes apresentados no fluxo, sendo que a SES irá encaminhar pelo processo SEI do peticionamento o documento modelo do Plano de Transposição e Transferência para preenchimento manual pelos novos beneficiários, em virtude da não possibilidade de reabertura de formulários.

Com a publicação da Lei Complementar nº 186 de 21 de outubro de 2025, cumpre destacar que beneficiários que já assinaram Termo de Compromisso ou Metas com a SES **não precisam assinar novo instrumento junto à SES. Todos os Fundos Municipais de Saúde aderiram à LC nº 171/2023.**

3.6 Prazos de Execução do recurso:

a) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre até 31/12/2025 > o prazo de execução do recurso é até 31/12/2026 (LC nº 186/2025);

b) Para instrumentos publicados antes de 09 de maio de 2023 cuja vigência se encerre após 31/12/2025, desde que o objeto tenha sido cumprido integralmente > o prazo de execução do recurso é de até 12 meses após o fim da vigência (LC nº 186/2025);

c) Para instrumentos que possuam Saldos constantes > o prazo para execução do recurso é de até 24 meses após o recebimento (Decreto Estadual nº 48.671/2023).

Importante frisar que entende-se por **execução** o recurso **efetivamente pago,** não sendo caracterizados como recursos executados os apenas empenhados ou liquidados.

3.7 Mudança de Categoria Econômica:

Permite transposição (mudança de programa) e transferência (mudança de categoria econômica).

4. Resoluções regidas pelo Decreto nº 48.600, de 10/04/2023

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §§4º e 5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão, de compromisso e de metas, assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das resoluções de financiamento que originaram a liberação dos recursos, no cumprimento do objeto pactuado. Essa Nota é a que trata a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025: "*Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde divulgará nota técnica contendo as orientações e documentação necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução*".

Para abordar todos os pontos necessários, teremos as sessões: 4.1 Legislação aplicável; 4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG de nºs 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025; 4.3 O que quer dizer "mesmo objetivo"; 4.4 Operacionalização; e os seguintes modelos de documentos: Modelo de Declaração de Cumprimento do Objeto; Modelo de Ofício de solicitação e Modelo de Termo Aditivo.

O Decreto nº 48.600, de 10/04/2023 e Lei Complementar nº 171, de 09/05/2023 coexistiram por 29 dias, para as poucas resoluções publicadas nesse período é possível escolher qual norma/procedimento de saldos utilizar dentre as duas, entretanto, recomendamos o uso da LC nº 171/2023 devido à simplicidade.

4.1 Legislação aplicável

O Decreto nº 48.600/2023 assim estabelece em seus §§4º e 5º do artigo 12:

> Art. 12 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio dos Termos de Adesão, de Compromisso e de Metas, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto na resolução de financiamento que originou a liberação financeira, no cumprimento do objeto pactuado.
>
> [...]
>
> § 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Termos de Compromisso e de Metas não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, ou **poderão ser incorporados à execução do termo subsequente, mediante autorização da SES**.
>
> § 5º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados até o fim da vigência do Termo de Adesão poderão ser utilizados para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento, **dispensada a autorização da SES**, ou migrados para uma nova política de caráter continuado, mediante autorização da SES. (grifos nossos).

A Resolução SES/MG nº 9.865, de 25 de novembro de 2024, que altera a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023, prevê:

> Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, para acrescentar o Art. 28-A, que vigorará com a seguinte redação:
>
> "Art. 28-A – Os saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados durante a vigência do instrumento de repasse, ou incorporados aos saldos remanescentes na execução dos termos subsequentes, desde que destinados ao financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso, conforme disposto no §4º, do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.
>
> § 1º – A incorporação mencionada no caput deste artigo tem como finalidade o uso dos saldos remanescentes em despesas relacionadas ao objetivo original, com a ampliação do seu escopo.
>
> § 2º – Para a comprovação de cumprimento do objeto pactuado, exigido no caput do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, deverá ser emitida Declaração de Cumprimento do Objeto pelo beneficiário que deseja utilizar o saldo.
>
> § 3º – Caso seja observado, no processo de prestação de contas, controle e avaliação, o não cumprimento do objeto pactuado pelo beneficiário, aplicar-se-á o disposto no art. 33 desta Resolução."

A Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025, que autoriza utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras:

> Art.1º - Autorizar a utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários das Resoluções, conforme §4º e §5º do artigo 12, do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023, desde que:
>
> 1 – o objeto pactuado na Resolução de origem tenha sido integralmente cumprido;
>
> 2 – o uso do saldo seja destinado ao mesmo objetivo definido na Resolução de origem.
>
> Art. 2º - A autorização de que trata o art. 1º se restringe aos saldos remanescentes e rendimentos originários das Resoluções regidas pelo Decreto Estadual nº 48.600/2023.
>
> Parágrafo único - A destinação dos saldos e rendimentos deverá respeitar os objetivos iniciais previstos no Anexo I desta Resolução ou, no corpo das resoluções de repasse/financiamento.
>
> Art. 3º - Para viabilizar a execução dos recursos poderá ser realizada a prorrogação dos instrumentos de repasse, nos termos previstos em lei ou, ainda, a migração para termo subsequente, conforme o caso.

4.2 Considerações sobre o que estabelece o Decreto nº 48.600/2023 e as Resoluções SES/MG de nºs 9.865/2024, 8.879/2023 e 10.045/2025:

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Compromisso e de Metas não utilizados ao final do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por incorporar os saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira à execução do termo aditivo e não os restituir ao FES ao final da execução do respectivo termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação (§4º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023 c/c o Caput do art. 28-A da Resolução SES/MG nº 8.879/2023);

Casos em que o gestor precisará de autorização da SES, para utilização dos saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final do respectivo termo para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento:

- Se o gestor vier a optar por migrar os recursos para utilização em uma nova política de caráter continuado; (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Casos em que fica dispensada a autorização da SES para a utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira referentes a Termos de Adesão não utilizados ao final da vigência do respectivo termo:

- Se o gestor vier a optar por utilizar os saldos e rendimentos para o alcance da produção assistencial e das ações e serviços públicos de saúde previstos em resolução de financiamento. (§5º, art. 12 do Decreto nº 48.600/2023)

Esclarecemos que não há exigência de autorização individualizada por processo pela SES. Tendo em vista que as determinações mencionadas acima, foram publicadas em 27/03/2025, a Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025, autoriza a utilização de saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras.

4.3 O que quer dizer "mesmo objetivo"

Cabe esclarecer que a alteração da Resolução SES/MG nº 8.879 foi publicada dia 26/11/2024, entretanto, ainda restaram dúvidas sobre como os saldos poderiam ser aplicados.

Para fins de aplicação, o "objetivo inicial da resolução de financiamento" deve ser compreendido como o objetivo da ação orçamentária à qual está atrelada.

Sendo assim, a SES optou por divulgar o objetivo de cada ação orçamentária, para viabilizar consulta e operacionalização da utilização dos recursos pelos gestores municipais. Caso alguma Resolução não esteja contemplada na tabela abaixo, basta consultar a finalidade de sua ação orçamentária no PPAG para as análises necessárias. Dessa forma, os municípios que desejarem, poderão declarar o cumprimento do objeto por meio da Declaração de Cumprimento do Objeto – item 4.5 desta Nota, e consultar na tabela abaixo o objetivo da Política/Resolução.

Cabe esclarecer que para fins de CUMPRIMENTO DO OBJETO exige-se o alcance da finalidade prevista, em conformidade com a Resolução de origem, com execução total ou parcial dos recursos. A licitação realizada sem a conclusão da entrega do item/serviço ou qualquer cumprimento parcial não configuram o cumprimento do objeto.

Caso o beneficiário deseje complementar o saldo com recursos próprios a fim de executar ou adquirir um item/serviço de maior valor, é possível, desde que esteja em

atendimento ao objetivo.

Portanto, caso o uso pretendido esteja de acordo com o objetivo, será possível utilizar o saldo existente sem análise prévia da equipe técnica da SES.

Cabe esclarecer também, que as Resoluções publicadas após a assinatura e publicização desta Nota Técnica, e regidas pelo Decreto nº 48.600/2023, seguirão a mesma lógica, como determinado na Resolução SES/MG nº 10.045/2025.

Ação	Descrição	Resolução	Subsecretaria
1020 - IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS REGIONAIS	IMPLANTACAO DOS HOSPITAIS REGIONAIS	10093/2025	SUBRAS
1021 - VACINA MAIS MINAS	Aumentar o nível de cobertura vacinal para prevenir internações e óbitos, por meio da qualificação da estrutura e dos profissionais do Estado, da promoção do conhecimento da situação vacinal individual e da captação de cidadãos para a vacinação.	9433/2024 9471/2024 9649/2024 9802/2024 9806/2024 9866/2024 10179/2025 10206/2025 10207/2025 10269/2025 10270/2025 10308/2025 10310/2025 10360/2025 9990/2025	SUBVS
1061 - SAUDE EM REDE	PROMOVER O MAPEAMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABAHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ESPECIALIZADA E HOSPITALAR NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM VISTAS A ESTRUTURAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL	8702/2023 8702/2023	SUBRAS
2026 - SATISFACAO RECONHECIMENTO E EDUCACAO NA SAUDE	Fomentar a Política de Desenvolvimento e Educação na Saúde (PDES), bem como a promoção de equipes satisfeitas e que se orgulhem de trabalhar na SES/MG no âmbito do Projeto CONECTARH, tendo como premissa a valorização, a humanização e a colaboração na melhoria da saúde integral e no desenvolvimento do corpo profissional para o crescimento dos níveis de satisfação geral visando o alcance dos resultados e para o atendimento constante de aperfeiçoamento do ambiente de trabalho; além de promover a capacitação dos colaboradores.	9873/2024	SUBRAS
2500 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS	VIABILIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE DA ÁREA MEIO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, ELENCANDO OS RECURSOS QUE NÃO PODEM SER DIRETAMENTE DISTRIBUÍDOS NAS AÇÕES FINALÍSTICAS.	10040/2025 10041/2025 10063/2025 10088/2025 10151/2025 10152/2025 10168/2025 10174/2025 10205/2025 10238/2025 10239/2025 10268/2025 10293/2025 10303/2025 10307/2025 10358/2025 10359/2025 8985/2023 9088/2023 9231/2023 9254/2023 9264/2023 9265/2023 9334/2024 9361/2024 9361/2024 9369/2024 9432/2024 9458/2024 9506/2024 9552/2024 9553/2024	SUBGF

		9586/2024 9587/2024 9607/2024 9619/2024 9621/2024 9741/2024 9798/2024 9804/2024 9815/2024 9816/2024 9867/2024 9881/2024 9913/2024 9916/2024 9927/2024 9970/2025 9971/2025	
4121 - POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implementar e manter a Política de Atenção Hospitalar, bem como das portas hospitalares de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, a fim de promover ampliação do acesso, reduzir os vazios assistenciais e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde.	10005/2025 10018/2025 10022/2025 10064/2025 10073/2025 10091/2025 10132/2025 10133/2025 10146/2025 10160/2025 10166/2025 10167/2025 10182/2025 10191/2025 10224/2025 10226/2025 10252/2025 10255/2025 10276/2025 10286/2025 10294/2025 10315/2025 10357/2025 9108/2024 9209/2023 9320/2024 9342/2024 9343/2023 9343/2024 9372/2024 9378/2024 9397/2024 9406/2024 9450/2024 9468/2024 9478/2024 9508/2024 9516/2024 9535/2024 9541/2024 9548/2024 9554/2024 9557/2024 9566/2024 9570/2024 9571/2024	SUBRAS

		9578/2024 9579/2024 9583/2024 9589/2024 9591/2024 9594/2024 9665/2024 9695/2024 9709/2024 9713/2024 9792/2024 9801/2024 9810/2024 9831/2024 9848/2024 9852/2024 9855/2024 9860/2024 9870/2024 9872/2024 9874/2024 9889/2024 9915/2024 9953/2024 9959/2025 9995/2025	
4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter as políticas pré e pós hospitalares de urgência e emergência do Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local oportuno para demandas espontâneas e referenciadas, garantindo o encaminhamento do usuário ao ponto de atenção mais adequado e seu efetivo atendimento, reduzindo o número de mortes e sequelas por causas evitáveis.	10163/2025 10183/2025 10314/2025 9320/2024 9349/2024 9378/2024 9415/2024 9467/2024 9547/2024 9560/2024 9642/2024 9643/2024 9775/2024 9959/2025 9979/2025	SUBRAS
		10047/2025 10149/2025 10153/2025 10158/2025 10161/2025 10162/2025 10176/2025 10186/2025 10188/2025 10196/2025 10197/2025 10203/2025 10204/2025 10227/2025 10237/2025 10240/2025 10250/2025 10256/2025 10257/2025 10266/2025 10267/2025 10277/2025	

4123 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	Executar ações de estruturação e manutenção da rede hospitalar e de urgência e emergência, de acordo com as necessidades, os perfis assistenciais e a organização das redes de atenção à saúde, para a ampliação da oferta destes serviços à população.	10278/2025 10295/2025 10298/2025 10309/2025 10361/2025 10362/2025 9333/2024 9342/2024 9379/2024 9406/2024 9483/2024 9491/2024 9513/2024 9514/2024 9536/2024 9549/2024 9558/2024 9559/2024 9572/2024 9591/2024 9600/2024 9605/2024 9606/2024 9629/2024 9690/2024 9740/2024 9754/2024 9803/2024 9828/2024 9829/2024 9830/2024 9835/2024 9851/2024 9871/2024 9879/2024 9880/2024 9912/2024 9922/2024 9959/2025	SUBRAS
4125 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	Apoiar a implementação das políticas de atenção primária à Saúde no âmbito do Estado e fomentar sua adequada manutenção, por meio do repasse de incentivo financeiro.	10049/2025 10092/2025 10159/2025 10356/2025 9337/2024 9635/2024 9711/2024 9974/2025	SUBRAS
		10023/2025 10026/2025 10028/2025 10102/2025 10107/2025 10219/2025 10236/2025 10299/2025 10372/2025 9326/2024 9326/2024 9410/2024 9410/2024 9472/2024 9472/2024 9475/2024	

4126 - PROMOÇÃO À SAÚDE E POLÍTICAS DE EQUIDADE	Desenvolver e implementar ações e programas de promoção da saúde, bem como as políticas e estratégias para a redução das iniquidades em saúde no âmbito da atenção primária à saúde nos municípios de Minas Gerais.	9475/2024 9480/2024 9480/2024 9481/2024 9481/2024 9490/2024 9490/2024 9674/2024 9674/2024 9751/2024 9751/2024 9824/2024 9824/2024 9825/2024 9825/2024 9923/2024 9923/2024 9967/2025 9968/2025	SUBRAS
4127 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ampliar o acesso, a qualidade e a cobertura das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado e fomentar sua adequada estruturação.	10098/2025 10099/2025 10129/2025 10201/2025 10235/2025 10265/2025 10300/2025 10370/2025 10371/2025 9362/2024 9470/2024 9477/2024 9813/2024 9814/2024	SUBRAS
4129 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Promover atendimento integral à pessoa com deficiência permanente, transitória e/ou intermitente, seja ela física, auditiva, visual, intelectual, transtorno do espectro do autismo, estomizados, ou múltiplas deficiências.	10044/2025 10122/2025 10134/2025 10164/2025 10165/2025 10177/2025 10184/2025 10185/2025 10228/2025 10229/2025 10230/2025 10258/2025 10259/2025 10264/2025 10279/2025 10280/2025 10289/2025 10296/2025 10301/2025 10325/2025 10369/2025 10377/2025 9377/2024 9404/2024 9460/2024 9479/2024 9484/2024 9505/2024 9507/2024 9512/2024	SUBRAS

		9521/2024 9537/2024 9538/2024 9550/2024 9551/2024 9562/2024 9563/2024 9634/2024 9685/2024 9710/2024 9812/2024 9834/2024 9844/2024 9875/2024 9995/2025	
4130 - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Elaborar, regulamentar, implementar, coordenar e monitorar a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, de forma integrada aos três níveis de atenção à saúde , em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica.	10025/2025 10027/2025 10106/2025 10123/2025 10181/2025 10200/2025 10368/2025 9408/2024 9409/2024 9492/2024 9495/2024 9502/2024 9503/2024 9509/2024 9510/2024 9522/2024 9595/2024 9839/2024 9840/2024 9845/2024 9878/2024	SUBRAS
4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	Manter, ampliar, qualificar e fortalecer os serviços de média complexidade ambulatorial e alta complexidade, integrantes das políticas estaduais e das Redes de Atenção à Saúde do SUS/MG, organizados por meio de diferentes modelagens, de acordo com as linhas de cuidado prioritárias, visando promover a continuidade das ações. Recomenda-se que a aplicação dos saldos ou recursos provenientes de aplicações financeiras observe estritamente as habilitações e especialidades dos serviços prestados pelo estabelecimento de saúde.	10048/2025 10100/2025 10117/2025 10118/2025 10119/2025 10157/2025 10195/2025 10199/2025 10233/2025 10234/2025 10246/2025 10263/2025 10271/2025 10281/2025 10306/2025 10351/2025 10367/2025 10384/2025 9329/2024 9335/2024 9376/2024 9397/2024 9430/2024 9451/2024 9488/2024 9496/2024 9497/2024	SUBRAS

		9515/2024	
		9517/2024	
		9518/2024	
		9564/2024	
		9588/2024	
		9589/2024	
		9601/2024	
		9694/2024	
		9774/2024	
		9786/2024	
		9792/2024	
		9810/2024	
		9827/2024	
		9838/2024	
		9859/2024	
		9861/2024	
		9869/2024	
		9911/2024	
		9953/2024	
		9971/2025	
		9972/2025	
4132 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	Manter, ampliar e fortalecer os serviços de média complexidade relacionados às políticas temáticas de saúde bucal, integrantes das políticas estaduais e da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB/MG), visando qualificar o acesso e a produção do cuidado.	10002/2025 10135/2025 9448/2024 9776/2024	SUBRAS
4135 - ACESSO ELETIVO	Viabilizar o acesso dos usuários do SUS/MG aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares por meio de políticas de transporte em saúde e regulação eletivos.	10042/2025 10096/2025 10150/2025 10175/2025 10198/2025 10231/2025 10232/2025 10262/2025 10272/2025 10282/2025 10305/2025 10366/2025 9332/2024 9368/2024 9428/2024 9561/2024 9603/2024 9604/2024 9608/2024 9620/2024 9627/2024 9737/2024 9739/2024 9753/2024 9797/2024 9805/2024 9817/2024 9868/2024 9882/2024 9914/2024 9917/2024 9921/2024	SUBASS
4136 - SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Implantar e manter o SAMU 192 Regional, o Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) e o SAMU Municipal no Estado de Minas Gerais, visando o atendimento em tempo e local oportuno, com regulação da assistência na Macrorregião, garantindo o encaminhamento do paciente ao ponto de atenção mais adequado, e conseguinte melhoria na qualidade assistencial.	9360/2024 9931/2024 9996/2025	SUBRAS
4137 - PROGRAMACAO, CONTRATACAO E PROCESSAMENTO DE SERVICOS DE	PROGRAMACAO, CONTRATACAO E PROCESSAMENTO DE	9676/2024 9782/2024 9783/2024	SUBRAS

SAUDE	SERVICOS DE SAUDE	9784/2024 9785/2024	
4143 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Planejar, fomentar, implementar e coordenar políticas de Vigilância em Saúde, bem como suas respectivas ações de apoio.	10136/2025 10261/2025 10328/2025 10365/2025 10378/2025 9344/2024 9411/2024 9461/2024 9526/2024 9636/2024 9780/2024 9842/2024	SUBVS
4144 - VIGILÂNCIA DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Organizar estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e fatores determinantes das condições de saúde crônicas, agravos e doenças não transmissíveis, assim como a execução de ações de prevenção e controle.	9316/2024 9527/2024	SUBVS
4145 - VIGILÂNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E IMUNIZAÇÃO	Promover estratégias de intervenção e contenção sobre danos, riscos e fatores determinantes de doenças transmissíveis, doenças imunopreviníveis e agravos de interesse epidemiológico, assim como a execução de ações de monitoramento, avaliação, prevenção, controle e/ou eliminação e respostas às emergências em Saúde Pública.	10015/2025 10116/2025 10121/2025 10147/2025 10148/2025 10154/2025 10173/2025 10180/2025 10202/2025 10223/2025 10260/2025 10290/2025 10304/2025 10348/2025 10364/2025 9316/2024 9435/2024 9469/2024 9527/2024 9581/2024 9590/2024 9628/2024 9678/2024 9742/2024 9779/2024 9796/2024 9807/2024 9856/2024 9857/2024	SUBVS
4146 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	Promover ações e políticas de saúde relacionadas ao conhecimento, à prevenção, à promoção e à intervenção nos fatores de risco condicionantes e determinantes do trabalho e do meio ambiente, bem como prevenir doenças e agravos, visando a promoção da saúde da população.	9528/2024	SUBVS
4147 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Planejar, fomentar e implementar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de saúde e do interesse da saúde.	10075/2025 10076/2025 9738/2024 9793/2024 9841/2024 9997/2025 8834/2023 9037/2023 9081/2023	SUBVS
4148 - ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS	Garantir o acesso e o uso racional de medicamentos essenciais à população de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população.	10000/2025 9340/2024 9999/2025	SUBASS
		10284/2025 10302/2025 10363/2025	

4149 - POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Fomentar e desenvolver a Assistência Farmacêutica do SUS- MG, por meio de ações nos eixos estrutura, promoção do acesso, uso racional dos medicamentos e qualificação dos serviços.	9338/2024 9388/2024 9429/2024 9755/2024 9826/2024 9969/2025 9993/2025	SUBASS
4349 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR	ORGANIZAR ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E CONTENÇÃO SOBRE DANOS, RISCOS E FATORES DETERMINANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS DE INTERESSE EPIDEMIOLÓGICO E RESPOSTAS AS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA	8727/2023 8775/2023 8888/2023 8914/2023 8946/2023 8947/2023 9035/2023 9077/2023 9080/2023 9146/2023 9198/2023 9201/2023 9202/2023	SUBVS
4451 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIENCIA	PROMOVER ATENDIMENTO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, TRANSITÓRIA E/OU INTERMITENTE, SEJA ELA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, INTELECTUAL, TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, ESTOMIZADOS, OU MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	8728/2023 8786/2023 8943/2023 8988/2023 8998/2023 9040/2023 9064/2023 9065/2023 9124/2023 9168/2023 9199/2023 9243/2023 9269/2023	SUBRAS
4452 - REGULACAO DO ACESSO	PROMOVER O ACESSO DOS USUÁRIOS DO SUS/MG AOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, POR MEIO DA PROGRAMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO DO TRANSPORTE ASSISTENCIAL DOS PACIENTES, E REGULAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, DE FORMA EQUANIME, BUSCANDO ALTERNATIVA ASSISTENCIAL ADEQUADA E EM TEMPO OPORTUNO, PARA AS NECESSIDADES IDENTIFICADAS DO CIDADÃO.	8692/2023 8719/2023 8733/2023 8734/2023 8735/2023 8736/2023 8737/2023 8738/2023 8741/2023 8788/2023 8851/2023 8887/2023 8905/2023 8964/2023 8989/2023 9060/2023 9061/2023 9122/2023 9222/2023 9228/2023 9270/2023 9271/2023	SUBASS
		8770/2023 8772/2023 8774/2023 8809/2023 8816/2023 8817/2023 8821/2023 8822/2023 8823/2023	

4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA	IMPLANTAR E IMPLEMENTAR O MÓDULO HOSPITAIS PLATAFORMA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, VOCACIONALIZANDO HOSPITAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE COMO FORMA DE ORGANIZAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, REDUZINDO AS INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS A ATENÇÃO PRIMÁRIA, E OTIMIZANDO A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO.	8826/2023 8855/2023 8876/2023 8937/2023 8987/2023 8990/2023 8997/2023 9002/2023 9010/2023 9016/2023 9026/2023 9102/2023 9110/2023 9132/2023 9166/2023 9170/2023 9180/2023 9218/2023 9226/2023 9229/2023 9230/2023 9246/2023 9248/2023 9256/2023 9284/2023 9291/2023	SUBRAS
4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS	QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES DA REDE SUS-MG	8904/2023 8907/2023 8936/2023 8975/2023 8984/2023 9009/2023 9017/2023 9057/2023 9106/2023 9136/2023 9140/2023 9169/2023 9185/2023 9186/2023 9247/2023 9249/2023 9261/2023 9280/2023 9283/2023 9290/2023 9292/2023	SUBRAS
4456 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ELABORAR, REGULAMENTAR, IMPLEMENTAR, COORDENAR E MONITORAR A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DE FORMA INTEGRADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DO SUS E DA REFORMA PSIQUIATRICA	8693/2023 8742/2023 8833/2023 8890/2023 8924/2023 8995/2023 9121/2023	SUBRAS
		8745/2023 8747/2023 8758/2023 8771/2023 8787/2023 8793/2023 8808/2023 8815/2023 8818/2023 8824/2023	

4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - VALOR EM SAUDE	IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR OS VAZIOS ASSISTENCIAIS E FORTALECER AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM	8852/2023 8853/2023 8854/2023 8856/2023 8857/2023 8895/2023 8896/2023 8908/2023 8938/2023 8941/2023 8976/2023 8983/2023 8997/2023 9003/2023 9007/2023 9008/2023 9010/2023 9018/2023 9023/2023 9055/2023 9056/2023 9116/2023 9132/2023 9166/2023 9180/2023 9217/2023 9245/2023 9246/2023 9250/2023 9255/2023 9256/2023 9273/2023 9282/2023 9285/2023 9289/2023	SUBRAS
4458 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	Promover o controle social, sobretudo por meio da atuação do Conselho Estadual de Saúde, nos termos da legislação do SUS garantindo a participação dos usuários(as), profissionais de saúde, prestadores(as) de serviço e gestores(as) do sistema único de saúde, visando o controle da execução da política de saúde com apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Saúde conforme legislação vigente. (Lei Federal 8080/90, 8142/90 Resolução CNS 453/2012).	10058/2025 9725/2024	ASPAR
4460 - ESTRUTURACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE (ORGANIZACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE)	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO E FOMENTAR SUA ADEQUADA MANUTENÇÃO, POR MEIO DO REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, POSSIBILITANDO O PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO.	8685/2023 8686/2023 8687/2023 8689/2023 8754/2023 8830/2023 8872/2023 8991/2023 8992/2023 8993/2023 8994/2023 9070/2023 9076/2023 9082/2023 9145/2023 9177/2023 9196/2023 9082/2023 9177/2023 9062/2023 9196/2023 8685/2023 8686/2023	SUBRAS

		8687/2023	
		8689/2023	
		8991/2023	
		8992/2023	
		8993/2023	
		8994/2023	
		9241/2023	
4461 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	IMPLANTAR E MANTER A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, VISANDO O ATENDIMENTO EM TEMPO E LOCAL OPORTUNO, COM REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE - DELIBERAÇÃO 3013 - 23/10/2019 APROVA O AJUSTE 2019 DO PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO, GARANTINDO O ENCAMINHAMENTO DO USUÁRIO AO PONTO. DE ATENÇÃO MAIS ADEQUADO E SEU EFETIVO ATENDIMENTO, REDUZINDO O NÚMERO DE MORTES E SEQUELAS POR CAUSAS EVITÁVEIS	8720/2023	SUBRAS
		8731/2023	
		8756/2023	
		8832/2023	
		8872/2023	
		8877/2023	
		9001/2023	
		9147/2023	
		9216/2023	
4462 - PROMOCAO DA EQUIDADE E ATENCAO A SAUDE DOS GRUPOS E INDIVIDUOS EM SITUACAO DE INIQUIDADE NO ACESSO	DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS ESTADUAIS E ESTRATÉGIAS PARA A REDUÇÃO DAS INIQUIDADES EM SAÚDE, ENTRE GRUPOS E INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS, TAIS COMO OUTROS, ATUANDO SOBRE OS DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE.INDÍGENAS, POPULAÇÃO NEGRA E QUILOMBOLAS, POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, CIGANOS, PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E LGBT, DENTRE	8723/2023	SUBRAS
		8893/2023	
		8894/2023	
		9070/2023	
		9162/2023	
4463 - APOIO E FORTALECIMENTO A ATENCAO ESPECIALIZADA	MANTER, AMPLIAR, QUALIFICAR E FORTALECER OS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E ALTA COMPLEXIDADE, INTEGRANTES DAS POLÍTICAS ESTADUAIS E DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS/MG, ORGANIZADOS POR MEIO DE DIFERENTES MODELAGENS, DE ACORDO COM AS LINHAS DE CUIDADO, VISANDO PROMOVER A CONTINUIDADE DAS AÇÕES	8678/2023	SUBRAS
		8690/2023	
		8724/2023	
		8776/2023	
		8777/2023	
		8779/2023	
		8792/2023	
		8819/2023	
		8825/2023	
		8891/2023	
		8923/2023	
		8945/2023	
		8956/2023	
		9004/2023	
		9005/2023	
		9012/2023	
		9017/2023	
		9043/2023	
		9069/2023	
		9076/2023	
		9115/2023	
		9127/2023	
		9132/2023	
		9142/2023	
		9163/2023	
		9166/2023	
		9167/2023	
		9180/2023	
		9181/2023	
		9182/2023	
		9183/2023	
		9184/2023	
		9187/2023	
		9221/2023	
		9227/2023	
		9251/2023	
		9252/2023	
		9266/2023	
		9272/2023	
		9281/2023	
	PROMOVER ASSISTENCIA À SAÚDE NA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL E ORGANIZAR A VINCULAÇÃO ENTRE OS	8831/2023	
		8835/2023	

4465 - APOIO E FORTALECIMENTO A REDE DE ATENCAO A SAUDE MATERNA E INFANTIL	PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, ASSEGURANDO O DIREITO A GESTAÇÃO E AO NASCIMENTO SEGURO, AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDAVEIS, A FIM DE REDUZIR A MORTALIDADE MATERNA, FETAL, INFANTIL E DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL.	9066/2023	SUBRAS
		9071/2023	
		9143/2023	
		9145/2023	
4490 - FILHOS DE MINAS	FILHOS DE MINAS	9984/2025	SUBRAS
4457 - IMPLANTACAO DA POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR - VALOR EM SAUDE	IMPLEMENTAR O MODULO VALOR EM SAÚDE DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FIM DE PROMOVER AMPLIAÇÃO DO ACESSO, REDUZIR OS VAZIOS ASSISTENCIAIS E FORTALECER AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE, INCLUSIVE POR MEIO DO PAGAMENTO DE QUALQUER TIPO DE DESPESA QUANDO OS RECURSOS FOREM DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, NESTE CASO SEM ALTERAR OS PERCENTUAIS DE PRODUÇÃO	8745/2023	SUBRAS
		8747/2023	
		8771/2023	
		8787/2023	
		8793/2023	
		8808/2023	
		8815/2023	
		8818/2023	
		8824/2023	
		8852/2023	
		8853/2023	
		8854/2023	
		8856/2023	
		8857/2023	
		8908/2023	
		8938/2023	
		8976/2023	
		9003/2023	
		9007/2023	
		9008/2023	
		9018/2023	
		9023/2023	
		9055/2023	
		9056/2023	
		9116/2023	
		9217/2023	
		9250/2023	
		9255/2023	
		9273/2023	
		9282/2023	
		9285/2023	
		9289/2023	
4454 - MODULO DE ELETIVAS DA POLITICA HOSPITALAR - VALORA MINAS - OPERA MAIS MINAS GERAIS	QUALIFICAR O FINANCIAMENTO E AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS HOSPITALARES DA REDE SUS-MG	8975/2023	SUBRAS
		8984/2023	
		9009/2023	
		9017/2023	
		9057/2023	
		9106/2024	
		9136/2023	
		9140/2023	
		9169/2023	
		9185/2023	
		9186/2023	
		9236/2023	
		9247/2023	
		9249/2023	
		9261/2023	
		9280/2023	
		9283/2023	
		9290/2023	
		9292/2023	

4.4 Operacionalização

Os beneficiários com saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira provenientes dos Termos de Compromisso OU Metas OU Adesão, quando couber, deverão enviar Ofício assinado (conforme item 4.6) para o e-mail saldos@saude.mg.gov.br, contendo a Declaração de Cumprimento de Objeto devidamente preenchida e solicitação de elaboração de Termo Aditivo, nos termos do Decreto nº 48.600/2023. Um e-mail por resolução que gerou o saldo.

A Superintendência de Planejamento e Finanças irá verificar o correto preenchimento da documentação e encaminhará a documentação para a área técnica gestora da ação orçamentária, conforme tabela constante do Item 4.3 desta Nota Técnica. Em casos de documentação preenchida incorretamente, o beneficiário será informado do erro no preenchimento e solicitada sua correção.

Para que o termo aditivo seja formalizado, será necessário que a Declaração de Cumprimento de Objeto esteja preenchida, reforçamos que a veracidade do cumprimento do

objeto e a conformidade do enquadramento da nova utilização dentro do objetivo da ação caberá unicamente ao beneficiário. Ou seja, a SES somente fará essa análise no momento da prestação de contas, e em caso de constatação de irregularidade, o recurso deverá ser restituído ao FES, conforme Art. 20 do Decreto nº 48.600, de 10/04/2023.

A Prestação de Contas do uso do saldo ocorrerá juntamente com a prestação de contas do instrumento original do recurso.

O termo seguirá o modelo do item 4.7 desta Nota, e será elaborado e disponibilizado pelas áreas técnicas da SES para assinatura via SIG-RES.

Deverá ser preenchida uma Declaração por saldo, ou seja, a cada Resolução de origem, ainda que o saldo seja somado a outro de mesmo objetivo para uma execução única. Desta forma, também deverá ser assinado um Termo Aditivo por Resolução de origem.

Resumo do fluxo:

1. Cumprimento do objeto (Beneficiário);
2. Constatação de saldo de Resolução (Beneficiário);
3. Avaliação/escolha do novo uso (Beneficiário);
4. Verificação de conformidade com o objetivo da ação orçamentária (Beneficiário);
5. Preenchimento da Declaração de Cumprimento do Objeto (Beneficiário);
6. Elaboração de Ofício à SES solicitando formalização de Termo (Beneficiário);
7. Envio via e-mail saldos@saude.mg.gov.br à SES (Beneficiário);
8. Verificação do correto preenchimento da Declaração e Ofício (SPF)
9. Encaminhamento de documentos à área técnica da SES (SPF)
10. Inserir o Termo Aditivo via SIGRES e anexar Declaração (Área técnica SES);
11. Assinatura unilateral do beneficiário (Beneficiário).

4.5 Modelo de documento A

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

( ) Resolução SES/MG n°_____

( ) Cumprimento dos objetos e compromissos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em instrumentos celebrados entre Estado e Município/Consórcio/Entidade prestadora de serviços no âmbito do SUS.

( ) Cumprimento do objeto com recursos do instrumento de repasse do qual restou saldo financeiro em razão de economia e/ou rendimentos.

Especificar saldo remanescente (valor e data):

_____

Especificar forma de utilização do saldo remanescente, relacionado ao objeto do repasse:

_____

Haverá alteração na categoria econômica da despesa?

_____

Vigência solicitada:_____ (preencher com data, no máximo dobrar a vigência do termo de origem)

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes e/ou em desacordo com a legislação vigente, tal fato implicará em sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL / CONSÓRCIO DE SAÚDE / ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS NO ÂMBITO NO SUS

4.6 Modelo de documento B

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Escolher subsecretário de acordo com a Resolução cujo saldo será utilizado.

Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde
Camila Moreira de Castro

Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Eduardo Campos Prosdocimi

Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde
Renan Guimarães de Oliveira

Subsecretaria de Gestão e Finanças
Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa

Subsecretaria de Regionalização
Luiz Fernando Prado de Miranda

Prezado(a) Subsecretário(a),

Em conformidade com a Resolução SES xx, solicitamos elaboração de termo aditivo para uso de saldo, considerando o cumprimento integral do objeto atestado por meio da Declaração acostada ao presente ofício via e-mail.

Para viabilizar o uso do saldo, solicitamos também que a vigência seja aditada em X meses.

Atenciosamente,
Prefeito

4.7 Modelo de documento C

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO ou TERMO DE COMPROMISSO E DE METAS XXXX/XXXX QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, com domicílio especial na BRASIL , aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, em seu art. 160; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.879, 17 de Julho de 2023, formaliza o presente TERMO ADITIVO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto formalizar a utilização do saldo de recurso ou rendimento de aplicação financeira pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, provenientes do cumprimento do objeto do Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas , compreendido como Termo em que foi firmada a liberação do recurso da Resolução SES/MG nº xxx, ao projeto de caráter transitório/política de caráter continuado e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, das Resoluções SES/MG nº 8.879/2023 e suas alterações.

1.2 - Com a assinatura do presente Termo Aditivo, o beneficiário declara ter cumprido integralmente o objeto da Resolução que originou o recurso.

Parágrafo Único. O saldo aferido em xx/xx/xx é de R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxx).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

2.1- Modificação no texto da Cláusula SEGUNDA no Termo de Adesão/Termo de Compromisso e de Metas primitivo, para incluir o item “e. executar o recurso financeiro previsto neste TERMO, conforme Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Termo, exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso.”

2.2- Modificação no texto da Cláusula TERCEIRA no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

“XX - Os recursos deste TERMO serão tão somente aqueles declarados pela(o) SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como saldos de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras, não cabendo à SES a complementação destes recursos de nenhuma maneira.”

“XXI - Os recursos serão destinados exclusivamente para o financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso.”

“XXII- Caso o beneficiário desejar adquirir item de valor superior ao saldo, é possível que seja feita complementação com recurso próprio."

"XXIII - Fica autorizada a utilização dos saldos em categoria econômica diversa daquela prevista no repasse original (conversão de despesas de custeio para investimento, ou vice-versa). Para tanto, a nova aplicação do recurso deve guardar estrita compatibilidade com o escopo da política pública e contribuir diretamente para a consecução do objetivo inicial da resolução de financiamento, cabendo ao beneficiário a estrita observância das normativas contábeis e da legislação orçamentária local para a efetivação da mudança".

2.3 - Modificação no texto da Cláusula **QUARTA** no Termo de Adesão primitivo, para inclusão dos itens:

“**XI** - A prestação de Contas referente à utilização do saldo deverá ser realizada no mesmo momento da prestação de contas do Termo original.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

A fim de viabilizar a utilização do saldo, a vigência deste termo fica prorrogada até xx de xx de xx.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão primitivo.

Belo Horizonte, de de .

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL

4.8 Mudança de Categoria Econômica

Permitida se mantiver vinculação ao objetivo estabelecido na ação orçamentária.

5. Decreto Estadual nº 49.080/2025

Trata-se a presente da necessidade de esclarecimento acerca do que estabelecem os §§4º e 6º do artigo 13, do Decreto nº 49.080 de 01 de agosto de 2025, no tocante à utilização de saldo de recursos financeiros transferidos por meio de termos de adesão assim como rendimentos auferidos em aplicações financeiras, no âmbito das estratégias e projetos de saúde instituídos com base resoluções de financiamento e diretrizes de saúde que originaram a liberação dos recursos, após cumprimento do objeto pactuado.

5.1 Aplicação:

Resoluções publicadas após 02/08/2025, que possuam por base o Decreto Estadual n° 49.080, de 01 de agosto de 2025.

5.2 Legislação aplicável:

O Decreto nº 49.080/2023 assim estabelece em seus §§4º e 6º do artigo 13:

> Art. 13 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Adesão, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderá ocorrer conforme as disposições estabelecidas na respectiva resolução de financiamento e diretrizes de saúde e suas alterações.
>
> [...]
>
> § 4º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira dos Projetos de Saúde não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do respectivo Termo de Adesão no ato da apresentação do processo de prestação de contas, ou poderão ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, após cumprimento integral do objeto do referido projeto, observada a vigência da resolução de financiamento e diretrizes de saúde que originou o recurso.
>
> § 5º – A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos a que se refere o § 4º com o objetivo da ação será realizada pela SES no momento da prestação de contas, conforme Seção I do Capítulo VIII.
>
> § 6º – Os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados da Estratégia de Saúde poderão ser, independentemente de autorização da SES:
>
> I – utilizados para a continuidade das ações e dos serviços públicos de saúde previstos na referida resolução;
>
> II – remanejados para utilização em outras Estratégias de Saúde vinculadas ao mesmo bloco de financiamento, desde que cumprido integralmente o objeto pactuado no instrumento de origem.

5.3 Requisitos e procedimentos:

Para Estratégias e Projetos de Saúde, o requisito para utilização dos saldos financeiros e dos rendimentos de aplicação financeira decorrentes de repasses advindos de resoluções de financiamento e diretrizes de saúde expedidas pela SES/MG é o **cumprimento integral do objeto pactuado no instrumento de origem.**

Para Projetos de Saúde é dispensada a autorização da SES para utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira, entretanto, apenas podem ser utilizados em outras ações e serviços públicos de saúde relacionados ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse. Este objetivo encontra-se escrito na resolução de financiamento e diretrizes de saúde que deu origem ao projeto.

A verificação do cumprimento integral do objeto pactuado e do enquadramento da utilização dos saldos será realizada pela SES no momento da Prestação de Contas. Em caso de não cumprimento do objeto pactuado ou não enquadramento da ação e serviço público de saúde no qual o saldo foi utilizado ao objetivo do Projeto de Saúde objeto do instrumento de repasse, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no art. 36 do Capítulo de Prestação de Contas da Resolução SES nº 10.382/2025.

Para Estratégias de Saúde, dispensada autorização da SES, os saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizados após cumprimento integral do objeto pactuado, para a continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem OU utilizados para complementar o valor de outras estratégias de saúde presentes no mesmo bloco de financiamento do instrumento original. Para as Estratégias que tiverem seus repasses feitos para contas bancárias específicas e exclusivas (exceção trazida pelo art. 4º do Decreto nº 49.080/2025), o uso de saldos apenas é possível para o primeiro caso, qual seja: continuidade das ações e serviços públicos de saúde previstos na resolução de origem. Recomendamos às áreas técnicas, portanto, que quando utilizarem as contas bancárias específicas e exclusivas, indiquem no texto da resolução, como os saldos poderão ser usados.

5.4 Uso do Recurso:

A utilização dos saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados dentro da vigência da resolução de origem para estratégias e projetos de saúde.

De acordo com o Decreto 49.080/25, os saldos não podem ser utilizados para complementar recurso de outra resolução quando o objetivo for adquirir item de qualidade e especificações superiores, como vemos no artigo 14:

> Art. 14 – O beneficiário de resolução de financiamento e diretrizes de saúde cujo repasse tenha natureza de investimento poderá complementar o valor transferido para aquisição de item com qualidade e especificações superiores às originalmente designadas, desde que observadas as seguintes condições:
>
> IV – arcar integralmente com o custo adicional.

5.5 Mudança de Categoria Econômica

Permitida, para Projetos e Estratégias de Saúde, mantendo a vinculação ao objetivo do repasse.

6. Da Possibilidade de Alteração da Categoria Econômica no Uso de Saldos

Com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), firmado no Processo de Consulta nº 1.204.161, esclarecemos que os municípios têm a prerrogativa de utilizar saldos remanescentes em uma categoria econômica diferente daquela prevista no repasse original. Na prática, isso significa que saldos de recursos inicialmente destinados a despesas de custeio podem ser aplicados em despesas de investimento, e vice-versa, respeitados os tópicos 3.7, 4.8 e 5.5.

Essa flexibilidade busca garantir a eficiência na aplicação do recurso público, priorizando o atendimento à população e evitando a devolução de recursos que ainda são úteis ao Sistema Único de Saúde local. Contudo, para que o uso do saldo nessa nova categoria seja regular e não configure desvio de finalidade, o gestor municipal deve observar as seguintes regras:

- Cumprimento prévio do objeto original: Considera-se o objeto cumprido quando alcançada a sua finalidade prevista no instrumento de origem, com a execução total ou parcial dos recursos. O recurso remanescente só pode ser realocado para outra finalidade após o cumprimento integral do objeto principal do repasse que gerou o saldo.

- Vínculo com a finalidade original: o novo uso do saldo deve estar diretamente relacionado ao objetivo da resolução de origem, e não apenas à área de saúde em geral. Ex.: saldo de construção de UBS pode ser aplicado para aquisição de equipamentos ou para o custeio da UBS, mas não em um hospital ou na compra de ambulância.

- Previsão em instrumento de repasse: A autorização para a mudança de categoria econômica deve estar expressamente amparada no instrumento que regulamenta o repasse. Para as resoluções regidas pelos Decretos Estaduais de nºs 45.468/2010 e 48.600/2023, a utilização dos saldos exigirá a celebração de Termo Aditivo, passando o

instrumento a contar com cláusula específica que autorize a nova categoria econômica, desde que mantido o objetivo original da política. Já para os repasses regidos pelo Decreto Estadual nº 49.080/2025, essa autorização ocorrerá no próprio texto da resolução de financiamento. Dessa forma, as resoluções já publicadas serão normativamente alteradas para incluir tal permissão, enquanto as novas resoluções já trarão a regra em sua redação original, visto que concentram todas as diretrizes da política e do uso do recurso. Caso a Resolução de financiamento traga alguma vedação ao uso do recurso, tal vedação precisa ser observada ainda que para uso de saldos.

- Observância à legislação vigente: a autorização de uso em categoria econômica diversa, nas condições descritas, não exime o gestor do cumprimento da legislação de regência, notadamente em relação às normas contidas no art. 167 da CRFB/1988, nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, na Decisão Normativa TCE-MG nº 2/2023 e na legislação orçamentária local.

- Planejamento e transparência: incluir o recurso na Programação Anual de Saúde (PAS) e na LOA, com indicação da nova categoria econômica; dar ciência ao Conselho de Saúde; demonstrar a execução no Relatório Anual de Gestão (RAG).

- Controle: guarde todas as comprovações de execução. A SES verificará a regularidade no momento da prestação de contas.

Dessa forma, o município possui autonomia para remanejar as dotações orçamentárias e utilizar o saldo da maneira que melhor atenda às suas necessidades dentro daquela política de saúde, respeitados os limites apresentados neste tópico. A responsabilidade por realizar as devidas adequações e escriturações contábeis e orçamentárias locais, no entanto, é de inteira responsabilidade do ente recebedor.

7. Conclusão

Diante do exposto, mister se faz esclarecer que a presente Nota Técnica será encaminhada ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (Cosems) e às Unidades Regionais de Saúde (URSs), para fins de divulgação junto aos municípios do Estado de Minas Gerais, aos Consórcios Públicos de Saúde e entidades prestadoras de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Reforçamos, ainda, que eventuais dúvidas e solicitação de esclarecimentos devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: saldos@saude.mg.gov.br.

Esta Nota Técnica substitui a Nota Técnica Explicativa nº 001/2025, a Nota Técnica nº 14/SES/SUBGF-SPF/2025 e a Nota Técnica nº 8/SES/SUBGF-SPF/2026 .

É a presente Nota Técnica, s. m. j.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Cristina de Aguiar Gomes Costa** , **Subsecretário(a)**, em 12/11/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Idiel e Cruz** , **Superintendente**, em 13/11/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153541244** e o código CRC **0F05ADF5**.